



Regulamento de Gestão e Utilização dos Equipamentos dos Serviços Sociais da Administração Pública



ÍNDICE

Preâmbulo	1
CAPÍTULO I.....	2
Disposições Gerais	
Artigo 1.º – Objeto	
Artigo 2.º – Âmbito de aplicação	
Artigo 3.º – Equipamentos	
Artigo 4.º – Definições	
Artigo 5.º – Destinatários	
Artigo 6.º – Princípios de gestão	
Artigo 7.º – Competências dos SSAP	
CAPÍTULO II.....	4
Reservas e Utilização dos Equipamentos	
Artigo 8.º – Reserva dos equipamentos	
Artigo 9.º – Verificação da condição do utilizador	
Artigo 10.º – Critérios de atribuição das reservas	
Artigo 11.º – Confirmação da reserva	
Artigo 12.º – Período de utilização	
Artigo 13.º – Entrada e saída	
Artigo 14.º – Regras de utilização	
Artigo 15.º – Alteração da unidade de alojamento	
Artigo 16.º – Suspensão da utilização	
CAPÍTULO III.....	7
Tarifas e Pagamentos	
Artigo 17.º – Tarifas	
Artigo 18.º – Atualização das tarifas	
Artigo 19.º – Pagamento	
CAPÍTULO IV	9
Alterações, Cancelamentos e Reembolsos	
Artigo 20.º – Alteração da reserva	
Artigo 21.º – Cancelamento da reserva	
Artigo 22.º – Reembolso	
Artigo 23.º – Situações de força maior	
Artigo 24.º – Cancelamento por iniciativa dos SSAP	

CAPÍTULO V	10
-------------------------	-----------

Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 25.º – Direitos dos utilizadores	
Artigo 26.º – Deveres dos utilizadores	
Artigo 27.º – Responsabilidade por danos	
Artigo 28.º – Responsabilidade pelos bens pessoais	
Artigo 29.º – Fiscalização	
Artigo 30.º - Identificação dos utilizadores	

CAPÍTULO VI	13
--------------------------	-----------

Incumprimento e Medidas Administrativas

Artigo 31.º – Incumprimento do Regulamento	
Artigo 32.º – Medidas administrativas	
Artigo 33.º – Impedimento de utilização futura	
Artigo 34.º – Cobrança de prejuízos	
Artigo 35.º – Responsabilidade disciplinar, civil e criminal	
Artigo 36.º - Recuperação dos valores em dívida	

ANEXO I	17
----------------------	-----------

Equipamentos

Lista dos equipamentos	
Localização	
Tipologia	

ANEXO II	18
-----------------------	-----------

Condições Gerais de Utilização

Reservas	
Pagamentos	
Alterações e Cancelamentos	
Reembolsos	
Horários	
Permanência máxima	
Tarifas	
Caução	
Comunicações	

ANEXO III	21
------------------------	-----------

Tarifas de Utilização dos Equipamentos

Preâmbulo

Os Serviços Sociais da Administração Pública, no âmbito das suas atribuições de prestação de ação social complementar aos seus beneficiários, dispõem de um conjunto de equipamentos destinados à promoção do respetivo bem-estar e qualidade de vida.

A experiência adquirida na gestão daqueles equipamentos, a necessidade de simplificar procedimentos administrativos, de reforçar a transparência na utilização dos recursos públicos, bem como de assegurar uma utilização eficiente e sustentável do património, justificam a aprovação de um novo Regulamento de Gestão e Utilização dos Equipamentos.

Assim, o presente Regulamento estabelece as condições de acesso, utilização e gestão dos equipamentos, privilegiando a utilização pelos beneficiários dos SSAP e promovendo uma gestão assente nos princípios da igualdade, da eficiência, da boa administração e da valorização do património público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização, gestão e funcionamento dos equipamentos de férias e lazer sob gestão dos Serviços Sociais da Administração Pública, adiante designados por SSAP.
2. O presente Regulamento define as regras aplicáveis à gestão dos equipamentos, as condições de acesso, utilização, reserva e pagamento, bem como os direitos e deveres dos utilizadores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os equipamentos de férias e lazer geridos pelos SSAP.
2. O disposto no presente Regulamento aplica-se igualmente aos equipamentos que venham a ser afetos aos SSAP para fins de alojamento, lazer, descanso, convívio ou realização de atividades socioculturais.

Artigo 3.º

Equipamentos

1. Constituem equipamentos dos SSAP os constantes do Anexo I ao presente Regulamento.
2. A atualização da identificação dos equipamentos é efetuada por deliberação do dirigente máximo dos SSAP, sempre que ocorra alteração do respetivo património ou da afetação dos imóveis, não implicando alteração do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Beneficiário – a pessoa inscrita como beneficiária dos SSAP, nos termos da legislação aplicável;

b) Não Beneficiário – a pessoa que, não estando inscrita como beneficiária dos SSAP, exerça funções públicas, mediante comprovação dessa qualidade perante os SSAP;

c) Entidade – a pessoa coletiva, pública ou privada, designadamente organismos da Administração Pública, autarquias locais, institutos públicos, fundações, associações, misericórdias, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades que solicitem e obtenham autorização dos SSAP para a utilização dos equipamentos;

d) Utilizador – a pessoa, singular ou coletiva cujo pedido de reserva tenha sido aceite pelos SSAP;

e) Reserva – o pedido de utilização de equipamento aceite pelos SSAP, nos termos do presente Regulamento;

f) Unidade de alojamento – a cama (de camarata), o quarto, apartamento ou outro espaço destinado ao alojamento temporário dos utilizadores.

Artigo 5.º **Destinatários**

1. Os equipamentos destinam-se prioritariamente aos beneficiários dos SSAP.
2. Sempre que exista disponibilidade e tal não prejudique as atividades promovidas pelos SSAP nem a utilização pelos beneficiários, podem igualmente utilizar os equipamentos:
 - a) Os não beneficiários;
 - b) As entidades.
3. Não são admitidos pedidos de reserva apresentados por particulares que não exerçam funções públicas, operadores turísticos, agências de viagens ou outras entidades cuja atividade principal consista na comercialização de serviços turísticos ou de alojamento.

Artigo 6.º **Princípios de gestão**

Na gestão dos equipamentos os SSAP observam, designadamente, os seguintes princípios:

- a) Prossecução da missão de ação social complementar;
- b) Prioridade de acesso dos beneficiários;
- c) Boa gestão dos recursos públicos;

- d) Sustentabilidade financeira dos equipamentos;
- e) Conservação e valorização do património;
- f) Transparência e igualdade de tratamento;
- g) Eficiência e simplificação administrativa;
- h) Utilização racional e maximização da taxa de ocupação dos equipamentos.

Artigo 7.º **Competências dos SSAP**

Compete aos SSAP:

- a) Gerir os equipamentos;
- b) Organizar e controlar o sistema de reservas;
- c) Verificar a qualidade de beneficiário ou de não beneficiário dos requerentes;
- d) Definir os procedimentos de reserva, pagamento e utilização;
- e) Garantir a manutenção, conservação e segurança dos equipamentos;
- f) Suspender temporariamente a utilização total ou parcial dos equipamentos por razões de interesse público, manutenção, segurança, obras ou outras necessidades de gestão;
- g) Alterar, quando razões de serviço o justifiquem, a unidade de alojamento inicialmente atribuída, assegurando, sempre que possível, condições equivalentes;
- h) Fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento;
- i) Adotar as medidas necessárias à boa utilização e rentabilização dos equipamentos;
- j) Decidir sobre as situações omissas.

CAPÍTULO II

Reservas e Utilização dos Equipamentos

Artigo 8.º

Reserva dos equipamentos

1. A utilização dos equipamentos depende de reserva previamente aceite pelos SSAP.
2. Os pedidos de reserva são efetuados através dos meios disponibilizados pelos SSAP, de acordo com os procedimentos divulgados para o efeito.



3. A apresentação de um pedido de reserva não confere, por si só, direito à utilização do equipamento.
4. Os pedidos de reserva obedecem aos prazos constantes do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 9.º

Verificação da condição do utilizador

1. A aplicação da tarifa de beneficiário depende da verificação da respetiva condição à data do pedido de reserva.
2. A utilização dos equipamentos na condição de não beneficiário depende da comprovação do exercício de funções públicas, solicitada pelos SSAP.
3. As entidades devem comprovar a respetiva natureza jurídica e a legitimidade do representante que apresenta o pedido.
4. Sempre que não seja possível confirmar os requisitos previstos nos números anteriores, os SSAP indeferem o pedido de reserva.

Artigo 10.º

CrITÉrios de atribuição das reservas

1. A atribuição das reservas observa, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Atividades promovidas ou organizadas pelos SSAP;
 - b) Pedidos apresentados por beneficiários;
 - c) Ordem cronológica de entrada dos pedidos;
 - d) Disponibilidade dos equipamentos.
2. Os SSAP podem estabelecer critérios específicos de ocupação destinados a assegurar uma utilização eficiente e equilibrada dos equipamentos.
3. Sempre que razões de interesse do serviço o justifiquem, os SSAP podem proceder à reafetação das reservas, assegurando, sempre que possível, solução equivalente.

Artigo 11.º

Confirmação da reserva

1. A reserva considera-se confirmada após:

- a) Aceitação do pedido pelos SSAP;
 - b) Verificação dos requisitos aplicáveis;
 - c) Pagamento do valor devido, quando exigível.
2. O incumprimento das condições de pagamento determina a caducidade da reserva, sem necessidade de qualquer comunicação adicional.

Artigo 12.º
Período de utilização

1. A utilização dos equipamentos é autorizada pelo período constante da reserva confirmada.
2. Os SSAP podem estabelecer limites máximos de permanência, tendo em consideração a disponibilidade dos equipamentos e a necessidade de assegurar o acesso ao maior número possível de utilizadores.
3. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os SSAP podem autorizar períodos de utilização diferentes dos previstos nas regras gerais.

Artigo 13.º
Entrada e saída

1. Os horários de entrada e saída dos equipamentos são definidos pelos SSAP e divulgados através dos meios institucionais.
2. O incumprimento dos horários estabelecidos pode determinar a aplicação das medidas previstas no presente Regulamento.

Artigo 14.º
Regras de utilização

1. Os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para os fins autorizados.
2. Os utilizadores devem respeitar a capacidade máxima da unidade de alojamento atribuída.
3. É proibida a cedência da reserva ou da utilização do equipamento a terceiros.
4. Não é permitida a permanência de animais, sem prejuízo do disposto na legislação relativa aos cães de assistência.
5. Os utilizadores devem utilizar os equipamentos de forma diligente, preservando as respetivas instalações, mobiliário e equipamentos.

6. Os SSAP podem aprovar normas específicas de utilização para cada equipamento, as quais são divulgadas aos utilizadores e integram as condições da reserva.

Artigo 15.º

Alteração da unidade de alojamento

1. Sempre que razões operacionais, técnicas, de segurança ou de gestão o justifiquem, os SSAP podem propor ao utilizador a alteração da unidade de alojamento inicialmente atribuída.
2. Sempre que possível, a unidade de alojamento alternativa assegura condições equivalentes às da reserva inicial.
3. Caso a alteração prevista no presente artigo não seja aceite pelo utilizador, confere direito a reembolso.

Artigo 16.º

Suspensão da utilização

1. Os SSAP podem suspender, limitar ou cancelar a utilização de qualquer equipamento sempre que ocorram circunstâncias que comprometam a segurança, a conservação das instalações, a realização de obras, situações de força maior ou outras razões de interesse público.
2. Sempre que possível, os utilizadores são informados das situações de suspensão previstas no número anterior com a antecedência possível.
3. Quando a suspensão seja imputável aos SSAP e impossibilite a utilização do equipamento, aplica-se o regime de reembolso previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Tarifas e Pagamentos

Artigo 17.º

Tarifas

1. A utilização dos equipamentos está sujeita ao pagamento das tarifas constantes do Anexo III ao presente Regulamento.
2. As tarifas distinguem as seguintes categorias de utilização:
 - a) Beneficiário;
 - b) Não Beneficiário.
3. À utilização dos equipamentos por entidades é aplicável a tarifa de não beneficiário.

4. A tarifa de beneficiário apenas é aplicável à unidade de alojamento em que o mesmo se encontre efetivamente alojado, durante o período da reserva.
5. A outras unidades de alojamento eventualmente reservadas pelo mesmo beneficiário, aplica-se a tarifa correspondente à respetiva categoria.
6. Os menores até aos sete anos de idade, inclusive, beneficiam das condições de gratuidade previstas na tabela do Anexo III, quando alojados em cama extra existente na unidade de alojamento.

Artigo 18.º

Atualização das tarifas

1. As tarifas constantes do Anexo III podem ser atualizadas por deliberação do dirigente máximo dos SSAP.
2. A atualização das tarifas tem em consideração, designadamente:
 - a) Os custos de funcionamento e manutenção dos equipamentos;
 - b) A sustentabilidade financeira da atividade;
 - c) A evolução dos índices económicos aplicáveis;
 - d) A prossecução da missão social dos SSAP.
3. As tarifas atualizadas são divulgadas através dos meios institucionais dos SSAP antes da respetiva entrada em vigor.

Artigo 19.º

Pagamento

1. A confirmação da reserva depende do pagamento do valor devido, nos termos definidos pelos SSAP.
2. O pagamento deve ser efetuado nos prazos previstos no Anexo II.
3. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a caducidade da reserva, salvo decisão fundamentada dos SSAP.
4. Para reservas superiores a 7 noites, os SSAP podem autorizar o pagamento faseado, nos termos divulgados para o efeito.
5. O pagamento é efetuado através dos meios disponibilizados pelos SSAP.
6. Após a confirmação do pagamento, os SSAP emitem o respetivo documento fiscal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Alterações, Cancelamentos e Reembolsos

Artigo 20.º

Alteração da reserva

1. O utilizador pode solicitar a alteração da reserva, mediante pedido apresentado por escrito, com antecedência mínima de 14 dias antes da data prevista para o início da utilização.
2. A alteração da reserva depende da disponibilidade do equipamento e da aceitação pelos SSAP.
3. Quando não seja possível satisfazer o pedido de alteração, mantém-se a reserva inicialmente confirmada, salvo se o utilizador optar pelo respetivo cancelamento.

Artigo 21.º

Cancelamento da reserva

1. O cancelamento da reserva deve ser comunicado aos SSAP pelos meios disponibilizados para o efeito.
2. O cancelamento comunicado com a antecedência mínima definida pelos SSAP confere direito ao reembolso integral do valor pago, previsto na tabela constante do Anexo II.
3. O cancelamento comunicado fora do prazo referido no número anterior determina a aplicação da penalização prevista no Anexo II.
4. Em caso de comunicação de cancelamento durante a estadia, aplica-se o regime previsto no número anterior.
5. A não comparência do utilizador, sem comunicação prévia, é considerada uma reserva efetiva, não reembolsável.

Artigo 22.º

Reembolso

1. O reembolso é efetuado mediante pedido apresentado pelo utilizador, acompanhado dos elementos necessários ao respetivo processamento.
2. O reembolso é efetuado pelos SSAP após verificação do cumprimento das condições previstas no presente Regulamento.
3. Não há lugar a reembolso sempre que o cancelamento resulte de facto imputável ao utilizador, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 23.º
Situações de força maior

1. Em caso de força maior devidamente comprovada, pode haver lugar ao reembolso integral dos valores pagos.
2. Para efeitos do presente Regulamento, podem constituir situações de força maior, designadamente:
 - a) Doença grave ou acidente do utilizador;
 - b) Falecimento do utilizador ou de familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
 - c) Situações de emergência ou de calamidade pública;
 - d) Outras circunstâncias excecionais que, pela sua natureza, impossibilitem objetivamente a utilização do equipamento.
3. A apreciação das situações previstas no número anterior compete aos SSAP, mediante apresentação dos respetivos elementos comprovativos.

Artigo 24.º
Cancelamento por iniciativa dos SSAP

1. Os SSAP podem cancelar uma reserva quando ocorram circunstâncias imprevisíveis ou supervenientes que impossibilitem a utilização do equipamento, designadamente por razões de segurança, manutenção, obras, avarias, força maior ou interesse público.
2. Quando não seja possível assegurar unidade de alojamento alternativa, o valor pago é integralmente reembolsado.
3. O cancelamento previsto no presente artigo não confere direito a qualquer indemnização ou compensação adicional, para além do reembolso do valor pago.

CAPÍTULO V
Direitos, Deveres e Responsabilidades
Artigo 25.º
Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores:

- a) Utilizar os equipamentos nas condições constantes da reserva confirmada;

- b) Beneficiar das instalações em condições de segurança, higiene e funcionamento adequadas;
- c) Ser tratados com respeito, urbanidade e igualdade pelos trabalhadores dos SSAP;
- d) Obter informação sobre as condições de utilização dos equipamentos;
- e) Apresentar sugestões, reclamações ou elogios relativamente aos serviços prestados.

Artigo 26.º **Deveres dos utilizadores**

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as normas específicas de utilização dos equipamentos;
- b) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados;
- c) Respeitar os horários de funcionamento e as instruções transmitidas pelos trabalhadores dos SSAP;
- d) Preservar o bom estado de conservação das instalações, equipamentos, mobiliário e espaços exteriores;
- e) Manter uma conduta compatível com a utilização coletiva dos equipamentos, respeitando os demais utilizadores e legislação aplicável;
- f) Comunicar imediatamente aos SSAP qualquer anomalia, avaria ou dano verificado durante a utilização;
- g) Restituir o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste normal decorrente da sua utilização.

Artigo 27.º **Responsabilidade pelos danos**

1. Os utilizadores respondem pelos danos causados, por ação ou omissão, nas instalações, equipamentos, mobiliário ou demais bens existentes nos equipamentos, sempre que lhes sejam imputáveis.
2. Quando a utilização seja efetuada por uma entidade, esta responde solidariamente pelos danos causados pelos respetivos participantes ou colaboradores.

3. Os SSAP podem exigir o ressarcimento dos prejuízos verificados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 28.º

Responsabilidade pelos bens pessoais

1. Os SSAP não são responsáveis pela perda, extravio, furto ou deterioração de bens pessoais dos utilizadores, salvo quando tal resulte de facto que lhes seja diretamente imputável.
2. Os utilizadores devem adotar as medidas adequadas à guarda dos seus bens pessoais durante o período de utilização do equipamento.

Artigo 29.º

Fiscalização

1. Os trabalhadores dos SSAP, ou quem para o efeito seja designado, podem verificar, a qualquer momento, o cumprimento do presente Regulamento.
2. Os utilizadores devem facultar o acesso às instalações sempre que tal seja necessário para efeitos de fiscalização, manutenção, segurança ou conservação dos equipamentos.
3. A recusa injustificada em colaborar com as ações de fiscalização constitui incumprimento do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Identificação dos utilizadores

1. Os SSAP podem solicitar, a qualquer momento, a identificação das pessoas que utilizam os equipamentos.
2. Apenas podem utilizar os equipamentos as pessoas identificadas na reserva confirmada, sem prejuízo das alterações previamente autorizadas pelos SSAP.
3. A utilização por pessoas não autorizadas pode determinar o cancelamento da utilização e a aplicação das medidas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Incumprimento e Medidas Administrativas

Artigo 31.º

Incumprimento do Regulamento

1. O incumprimento das disposições do presente Regulamento ou das normas específicas de utilização dos equipamentos pode determinar a aplicação das medidas previstas no presente capítulo.
2. Constituem, designadamente, situações de incumprimento:
 - a) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos inexatos;
 - b) A utilização dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
 - c) A cedência da reserva a terceiros;
 - d) A utilização do equipamento para finalidade diferente da autorizada;
 - e) A ultrapassagem da capacidade máxima autorizada para a unidade de alojamento;
 - f) A prática de atos suscetíveis de perturbar o normal funcionamento dos equipamentos ou o descanso dos demais utilizadores;
 - g) A violação das regras de segurança, higiene ou conservação das instalações;
 - h) A recusa injustificada em cumprir as instruções transmitidas pelos trabalhadores dos SSAP.

Artigo 32.º

Medidas administrativas

1. Em função da natureza e gravidade do incumprimento, os SSAP podem determinar, uma ou várias das seguintes medidas:
 - a) O cancelamento da reserva;
 - b) A interrupção da utilização do equipamento;
 - c) A perda total ou parcial dos valores pagos;
 - d) A cobrança de prejuízos nos termos do artigo 34.º;
 - e) O impedimento temporário de utilização dos equipamentos.

2. A aplicação das medidas previstas no número anterior observa os princípios da proporcionalidade e da adequação.

Artigo 33.º

Impedimento de utilização futura

1. Os utilizadores que pratiquem infrações graves ou reiteradas podem ficar impedidos de utilizar qualquer equipamento social gerido pelos SSAP, durante um período até dois anos.
2. Na determinação da duração do impedimento são ponderados, designadamente:
 - a) A gravidade da infração;
 - b) Os prejuízos causados;
 - c) A existência de incumprimentos anteriores;
 - d) O comportamento do utilizador após a ocorrência.
3. A decisão de impedimento é precedida da audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Cobrança de prejuízos

1. Sempre que sejam causados danos imputáveis ao utilizador, os SSAP promovem a respetiva avaliação.
2. O utilizador é notificado para proceder ao pagamento do montante correspondente aos prejuízos apurados.
3. O disposto no presente artigo não prejudica o recurso aos meios administrativos ou judiciais legalmente admissíveis para obtenção do ressarcimento dos danos.

Artigo 35.º

Responsabilidade disciplinar, civil e criminal

A aplicação das medidas previstas no presente Regulamento não prejudica a eventual responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36.º

Recuperação de valores em dívida

1. A existência de valores em dívida decorrentes da utilização dos equipamentos impede a confirmação de novas reservas enquanto a situação não se encontrar regularizada.
2. Os SSAP podem promover a cobrança coerciva dos montantes em dívida pelos meios legalmente admissíveis.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 37.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento são tratados pelos SSAP exclusivamente para efeitos de gestão das reservas, utilização dos equipamentos e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Os titulares dos dados podem exercer os direitos que lhes assistem nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo dirigente máximo dos SSAP, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 39.º

Normas complementares

O dirigente máximo dos SSAP pode aprovar normas, instruções ou procedimentos internos necessários à boa execução do presente Regulamento, desde que não contrariem as respetivas disposições.

Artigo 40.º
Atualização dos anexos

1. Os anexos ao presente Regulamento fazem parte integrante do mesmo.
2. Os Anexos I, II e III podem ser alterados por despacho fundamentado do dirigente máximo dos SSAP, sempre que tal não implique alteração dos princípios e regras constantes do presente Regulamento.
3. As alterações são divulgadas no portal dos SSAP e entram em vigor na data fixada na respetiva decisão.

Artigo 41.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Utilização dos Equipamentos em vigor, bem como todas as normas internas que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo dirigente máximo dos SSAP ou na data que vier a ser fixada no respetivo ato de aprovação.

Lisboa, 31 de julho de 2026

A Presidente dos SSAP



Anabela Domingues

ANEXO I

Equipamentos dos Serviços Sociais da Administração Pública

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Gestão e Utilização dos Equipamentos dos Serviços Sociais da Administração Pública, integram a rede de equipamentos dos SSAP os seguintes imóveis:

Equipamento	Localização	Tipologia
Estalagem do Cruzeiro	Aljubarrota	Estalagem
Casa Alice Félix	Santa Cruz da Trapa	Estalagem
Estalagem de Évora	Évora	Estalagem
Apartamento de São Pedro do Sul	São Pedro do Sul	Apartamento
Apartamentos de Lisboa	Lisboa	Apartamentos
Apartamentos de Algés	Algés	Apartamentos

A identificação e caracterização dos equipamentos pode ser atualizada por deliberação do dirigente máximo dos SSAP, sempre que ocorram alterações ao património imobiliário ou à respetiva afetação.

ANEXO II

Condições Gerais de Utilização

1. Reservas

Procedimento	Condição
Pedido de Reserva	Beneficiário: através do Espaço do Beneficiário no Portal dos SSAP Não Beneficiário: Através do e-mail: reserva.equipamentos@ssap.gov.pt
Antecedência mínima para reserva	7 dias
Antecedência máxima para reserva	3 meses
Prazo máximo para confirmação pelos SSAP	3 dias úteis
Validade da reserva após confirmação	Até ao termo do prazo de pagamento

2. Pagamentos

Procedimento	Condição
Pagamento após confirmação	2 dias úteis
Pagamento faseado (aplicável a estadias superiores a 7 noites, quando autorizado)	50 % após confirmação e 50 % até 14 dias antes do início da utilização
Meios de pagamento	Os disponibilizados pelos SSAP

3. Alterações e Cancelamentos

Procedimento	Condição
Alteração da reserva	Sujeita à disponibilidade do equipamento Após o adiamento da data de <i>check-in</i> , o cancelamento da reserva não confere direito a reembolso
Cancelamento sem penalização	Até 14 dias seguidos antes do início da utilização

Cancelamento com penalização	Com menos de 14 dias seguidos face ao início da utilização
-------------------------------------	--

Não comparência (no-show)	É considerada uma reserva efetiva, não reembolsável
----------------------------------	---

4. Reembolsos

Situação	Regime
Cancelamento dentro do prazo	Reembolso integral
Cancelamento fora do prazo	Reembolso das diárias não usufruídas, deduzido do montante correspondente até ao máximo de 3 (três) diárias por unidade de alojamento
Cancelamento por força maior	Reembolso integral, mediante comprovação
Cancelamento por iniciativa dos SSAP	Reembolso integral ou reafetação para equipamento equivalente

5. Horários

Procedimento	Horário
Check-in	Das 15h00 às 17h30
Check-out	Até às 11h00

6. Permanência máxima

Tipo de utilização	Limite
Estadia normal	30 diárias consecutivas
Estadia excecional	Até 60 diárias, mediante autorização dos SSAP

7. Tarifas

As tarifas de utilização dos equipamentos são aprovadas pelo dirigente máximo dos SSAP e divulgadas no Portal dos SSAP.

As tarifas distinguem apenas as seguintes categorias:

- Beneficiário;
- Não Beneficiário.

À utilização dos equipamentos por entidades aplica-se a tarifa de Não Beneficiário.

8. Caução

Sempre que a natureza da utilização o justifique, designadamente em reservas de grupos, eventos ou utilizações exclusivas, os SSAP podem exigir a prestação de caução, cujo valor é definido no momento da confirmação da reserva.

9. Comunicações

Todas as comunicações relativas às reservas, pagamentos, alterações, cancelamentos e pedidos de esclarecimento são efetuadas através dos canais oficiais disponibilizados pelos SSAP.

ANEXO III

Tarifas de Utilização dos Equipamentos

1. As tarifas são aplicadas por diária, salvo indicação em contrário.
2. A tarifa de beneficiário apenas é aplicável à unidade de alojamento em que o mesmo se encontre efetivamente alojado, durante o período da reserva.
3. À utilização por entidades aplica-se sempre a tarifa de Não Beneficiário.
4. Os menores até aos 7 anos de idade, inclusive, beneficiam das condições de gratuidade previstas pelos SSAP, quando alojados em cama extra existente na unidade de alojamento.
5. A outras unidades de alojamento eventualmente reservadas pelo mesmo beneficiário, aplica-se a tarifa correspondente à respetiva categoria.
6. As tarifas constantes do presente Anexo podem ser atualizadas por despacho do dirigente máximo dos SSAP, sendo divulgadas no Portal dos SSAP antes da respetiva entrada em vigor.

I – Alojamento em Apartamentos

Equipamento	Beneficiário	Não Beneficiário*
Apartamentos de Lisboa	45,00 €	55,00 €
Apartamentos de Algés	45,00 €	55,00 €
Apartamento de São Pedro do Sul	45,00 €	55,00 €

*As tarifas de Não Beneficiário incluem IVA à taxa legal em vigor.

II – Alojamento em Estalagens

Tipo de Alojamento	Beneficiário	Não Beneficiário*
Quarto Individual	28,00 €	34,00 €
Quarto Duplo/Casal	37,00 €	45,00 €
Camarata (por pessoa)	12,00 €	15,00 €
Cama Extra	13,00 €	16,00 €

*As tarifas de Não Beneficiário incluem IVA à taxa legal em vigor.

III – Utilização de Espaços – Casa Alice Félix e Estalagem de Évora

Espaço	Beneficiário	Não Beneficiário*
Cozinha, Sala de Refeições e/ou Espaços Exteriores (diária)	122,00 €	148,00 €
Reserva exclusiva da totalidade do equipamento (diária)	1.210,00 €	1.475,00 €

*As tarifas de Não Beneficiário incluem IVA à taxa legal em vigor.

IV – Utilização de Espaços – Estalagem do Cruzeiro

Espaço	Beneficiário	Não Beneficiário*
Cozinha, Sala de Refeições, Sala multiusos e/ou Espaços Exteriores (diária)	182,00 €	222,00 €
Campo Desportivo (hora)	18,00 €	23,00 €
Reserva exclusiva da totalidade do equipamento (diária)	1.210,00 €	1.475,00 €

*As tarifas de Não Beneficiário incluem IVA à taxa legal em vigor.